

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO
DE MOJUÍ DOS CAMPOS**

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 127 de 19 de Abril de 2021, que reestruturou em âmbito local o CACS-FUNDEB e é organizado na forma de órgão colegiado no Município de Mojuí dos Campos.

Art. 2. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo, com organização e a ação independente e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal no qual compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 31 da Lei Federal Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;
- II. Supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.
- III. Acompanhar e controlar junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- IV. Acompanhar e controlar em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- V. Supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionados ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coletas de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VI. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequação alocação dos recursos do

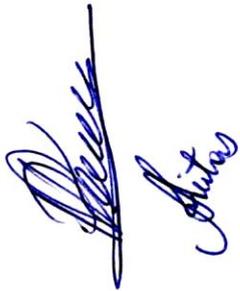


Meriem Bezerra de Jesus



Handwritten notes on the left margin:
Mambuca
Dona Luiza

Handwritten notes on the right margin:
Jose Rubem de



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO
DE MOJÚÍ DOS CAMPOS

FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

- VII. Acompanhar mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no Art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;
- VIII. Receber e analisar as prestações de contas referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos PEJA;
- IX. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos IV e VIII do caput, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FNDE;
- X. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- XI. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
- XII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recurso;
- XIII. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- XIV. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício

Nambina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Merieni Bezerra de Jesus

[Handwritten signature]
Jose Ribamar

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO
DE MOJÚÍ DOS CAMPOS**

da presidência e vice-presidência do colegiado, descrito nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06;

- XV. Requisitar, junto ao poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06;
- XVI. Exercer outras atribuições previstas na legislação Federal ou Municipal;
§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros;
§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho Deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.
- XVII. Criar e atualizar o Regimento Interno.

Art. 3. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal especialmente em relação a aplicação da totalidade dos recursos do Fundo serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 4. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único: O Parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal nº 127, de Abril de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Medida Provisória nº 339 de 28/12/2006:

Nambina
Leandro Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Meriem Bezerra de Sousa
3
[Handwritten signature]

José Rubeman

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO
DE MOJÚÍ DOS CAMPOS**

- I. 2 (dois) representante do Poder Executivo, sendo pelo menos 1(um) deles da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo poder Executivo Municipal;
- II. 1(um) representante dos professores da educação básica das Escolas públicas municipais;
- III. 1(um) representante dos diretores das Escolas públicas municipais;
- IV. 1(um) representante dos servidores técnico-administrativo das Escolas públicas municipais;
- V. 2(dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica das Escolas públicas municipais;
- VI. 2(dois) representantes de estudantes da Educação Básica das Escolas públicas municipais;
- VII. 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 1(um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, indicado por seus pares.

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º São impedidos de integrar este Conselho de acordo com a Lei 14.113 de 25/12/2020, art. 34, § 5º:

- I. Titulares dos cargos de Prefeito e do Vice-Prefeito, Secretário Municipal, bem como cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO
DE MOJÚÍ DOS CAMPOS**

IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 3º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos, Lei 14.113 de 25/12/2020, art. 34, § 6º:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerado dia de efetivo exercício do representante de professores, diretores e demais servidores das escolas públicas em atividade do Conselho.

Art. 6. Para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 7. Na hipótese em que o Conselheiro Titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para compor o Conselho.

Art. 8. Os Conselheiros titulares e suplentes deverão manter vínculo formal com os segmentos que representam.

Stou de lha nom bina

Autas

Willy

Luiza

Meriem Bezerra de Jesus
5

Jose Ribamar

Neto

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO
DE MOJÚ DOS CAMPOS**

Art. 9. Os membros do Conselho titular e suplentes terão um mandato de quatro anos, não podendo ser reconduzido.

DO FUNCIONAMENTO

DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programada pelo colegiado.

Parágrafo Único: O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 11. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria ou um terço dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem;

§ 2º Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior será convocada nova reunião a realizar-se dentro do prazo de até 4 dias úteis, para qual ficará dispensada a verificação de *quórum* e também caberá aos conselheiros ausentes justificar formalmente sua ausência ao Conselho;

§ 3º Em caso de ausência ou impedimento da Secretária Executiva do Conselho, a reunião poderá ser secretariada por um outro membro do conselho designado pela presidente, a quem competirá a lavratura da ata do dia.

§ 4º Utilizar-se de novas tecnologias para o fornecimento de informações, controle e a participação social por meios digitais, quando necessário.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 12. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

[Handwritten signature]

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO
DE MOJÚÍ DOS CAMPOS**

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião,

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 13. As decisões das reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 14. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 15. As decisões do Conselho deverão ser registradas em ata no Livro de Registros de Atas do CACS-FUNDEB.

Art. 16. Todas as votações do Conselho Poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado:

- I. Os resultados da votação serão comunicados pela presidente;
- II. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho;
- III. Na ausência do conselheiro titular, seu suplente terá direito a voto válido.

DA PRESIDENCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 17. O Presidente e o vice-presidente do Conselho terão seus mandatos por igual período ao mandato do Conselho vigente e serão eleitos entre os membros titulares em reunião em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do poder Executivo Municipal conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei 14.113/2020.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 18. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Handwritten signature: Louisa Nambina

Handwritten signature

Handwritten signature: Antonio

Handwritten signature

Handwritten signature: Souza

Handwritten signature: Meriem Bezerra de Jesus

Handwritten signature: José Ribamar

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO
DE MOJÚÍ DOS CAMPOS**

- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à sua comoção;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes do conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação do colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 19. As atividades administrativas do Conselho serão realizadas pelo(a) secretário(a), eleito entre seus pares, ao qual compete:

- I. Auxiliar o(a) presidente nos serviços administrativo do Conselho;
- II. Enviar convocações, ofícios, correspondências e demais documentos produzidos pelo Conselho e demais atividades administrativa necessárias ao bom funcionamento do Conselho;
- III. Redigir as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV. Guardar e zelar por toda documentação expedida, recebida e produzidas pelo Conselho.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUA COMPETENCIA

Art. 20. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o § 7º do Artigo 34 da Medida Provisória nº339/06:

- I. Não será remunerada
- II. É considerada de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão dela do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Será considerado dia de efetivo exercício do representante de professores, diretores e servidores de escolas públicas em atividade do Conselho;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *Meriem Bezerra de Sousa*
8

[Handwritten signature] *Jose Rubamar*

[Handwritten signature] *Estrela Nambina*

[Handwritten signature] *Antonio*

[Handwritten signature]

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO
DE MOJÚ DOS CAMPOS**

Art. 21. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo(a) presidente do conselho;
- III. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 22. Deve ser divulgado em sitio na internet informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do CACS-FUNDEB com inclusão:

- I. Dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III. Das atas das reuniões;
- IV. Dos relatórios e pareceres;
- V. Outros documentos produzidos pelo Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 24. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções serão objeto de solicitação junto a Secretaria de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 25. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, convocará o(a) Secretário(a) de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB.

Art. 26. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar

Handwritten signature: Raimunda

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: José Ribamar

Handwritten signature: Marieni Bezerra de Sousa

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: Souza

Handwritten signature: [illegible]

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO
DE MOJÚ DOS CAMPOS**

representação a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 27. Os casos de omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Aprovado em, 31 de agosto de 2023

Assinatura dos Membros

*Florana Sousa da Silva
Maria Nilce de Araújo Lima
Paulo Roberto Ferreira
Eldon Holomole Silva
Laidiane Portela de Souza
Merieni Bezerra de Sousa.
Aline Luitas da Silva.
Jose Ribamar Fernandes da Silva
Maná Marlúcia Dias Fêria*